



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N° 1679, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o tombamento do Parque Ecológico Verde Vida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Parque Ecológico Verde Vida representa área ambiental de grande relevância para o Município, abrigando ecossistemas naturais essenciais para a preservação da fauna, da flora e dos recursos hídricos, além de possuir beleza cênica singular reconhecida pela população;

CONSIDERANDO que o parque constitui espaço de convivência, educação ambiental e fruição comunitária, integrando a memória coletiva e o patrimônio cultural de São Sebastião do Oeste, por sua importância histórica, paisagística e simbólica para diversas gerações de moradores;

CONSIDERANDO que parte de sua área está registrada com Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal desde 1989, conforme matrícula nº 9.008 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica/MG;

CONSIDERANDO a deliberação favorável registrada na Ata da 2ª Reunião Ordinária do COMPAC – Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, que reconhece e atesta o valor cultural, ambiental e paisagístico do Parque Ecológico Verde Vida, recomendando seu tombamento como medida necessária de proteção e preservação;

Art. 1º. Fica decretado o tombamento do Parque Ecológico Verde Vida, situado na Rua Floresta, nº 760, bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de São Sebastião do Oeste, bem de interesse cultural, paisagístico e ambiental do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O tombamento incide sobre a totalidade da área do parque, incluindo seus ecossistemas, flora, fauna, recursos hídricos e elementos paisagísticos, que passam a constituir patrimônio histórico, cultural e natural do Município.

Parágrafo Único. O bem tombado não poderá ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer intervenções, obras ou alterações de suas características sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo deverá providenciar a inscrição do bem nos Livros de Tombo Municipais competentes.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá definir as normas de uso, zona de amortecimento e atividades permitidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. A inobservância das normas contidas neste Decreto sujeitará o transgressor às penalidades previstas na legislação ambiental e de proteção ao patrimônio, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 05 de dezembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal